



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0601800-2018

PA COPAM Nº: 15533/2017/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Loteamento Trade Park SPE Ltda. – EPP **CNPJ:** 25.329.950/0001-95

EMPREENDIMENTO: Loteamento Trade Park SPE Ltda. – EPP **CNPJ:** 25.329.950/0001-95

MUNICÍPIO: Andradas **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Área total: 6,00 ha	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Eduardo Henrique Rotello – engenheiro ambiental	CREA-MG 94.306/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental (Engenheira ambiental)	1.364.379-6	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0601800-2018

O empreendimento Loteamento Trade Park SPE Ltda. - EPP trata-se de um distrito industrial que funcionará como um condomínio fechado no município de Andradas – MG. Iniciou sua instalação amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 04922/2017, no âmbito do processo COPAM nº15533/2017/001/2017, para a atividade de distrito industrial e zona estritamente industrial em área útil de 4,90 ha.

Em 17/08/2018 foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 15533/2017/002/2018, referente à ampliação do empreendimento em 1,10 ha iniciada em 01/01/2018, totalizando uma área de 6,00 ha. Foi lavrado o Auto de Infração nº 097842/2018 por ampliação do empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental.

O empreendimento prevê o funcionamento em forma de condomínio com regimento interno, possuindo 2 quadras com um total de 37 lotes com dimensões médias de 20m x 50m cada, 1,1511 ha de áreas verdes e 0,0317 ha de área de uso comum.

As infraestruturas do empreendimento encontram-se em fase final de instalação, sendo estas: sistema viário, energia elétrica, rede de águas pluviais, rede de abastecimento de água e rede coletora de esgotos. Foram realizadas obras de terraplenagem (cortes e aterros) para reconformação do terreno, além da implantação de dutos de passagem e desaceleração das águas pluviais com lançamento final em corpo d'água denominado rio Jaguari Mirim.

Como principais impactos inerentes às fases de instalação e operação da atividade têm-se: geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos e emissão de ruídos. A geração de ruído, apesar de existente, não é passível de mitigação devido o empreendimento estar localizado distante de aglomerações urbanas.

A despeito das informações acima relatadas e obtidas no estudo ambiental, durante a análise do RAS foram observadas divergências quanto à destinação final dos efluentes sanitários gerados no empreendimento, sendo informado no item 5.2.1 que será realizado o tratamento destes através de tanque séptico com lançamento em rede coletora de esgotos, enquanto no item 5.2.2 especifica-se que o lançamento será realizado em corpo d'água receptor classe 2, rio Jaguari Mirim.

Ainda sob este aspecto, consta, ainda, a informação de que cada lote do empreendimento terá um sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, não sendo apresentada a estimativa de efluentes gerados na fase de operação, bem como a localização destes sistemas em planta. Em relação à fase de instalação do distrito, não foi apresentada a quantidade de efluentes sanitários gerados (m³/dia) no canteiro de obras, bem como a destinação final destes.

Sabe-se que durante as etapas de instalação e de operação de um distrito industrial há a geração de resíduos sólidos, em especial resíduos da construção civil e resíduos orgânicos, recicláveis, entre outros, respectivamente. Não foram apresentadas no RAS informações a respeito dos resíduos sólidos gerados nas fases de instalação e de operação do empreendimento que contemplem: a caracterização dos resíduos (nome, classificação segundo a ABNT NBR 10.004:2004, quantidade gerada), o acondicionamento temporário e a destinação final. Não foi apresentada, ainda, anuência do órgão



público de limpeza urbana responsável pela coleta e disposição dos resíduos gerados nas áreas comuns do empreendimento.

De acordo com o RAS, o abastecimento de água no empreendimento será realizado através de um poço tubular já existente com armazenamento em um reservatório de 120 m³, sendo apresentado relatório fotográfico do poço instalado, porém desprovido de equipamento de bombeamento que permita a extração da água.

Foi realizada consulta ao SIAM a fim de verificar se a captação de água subterrânea através de poço tubular encontra-se regularizada perante o órgão ambiental, entretanto não consta no sistema processo de outorga, referente à autorização para perfuração de poço e também à autorização para uso de recursos hídricos na modalidade de captação subterrânea em poço tubular. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 097843/2018 por perfurar poço tubular sem a devida autorização de perfuração.

Ressalta-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS. Desta forma verifica-se que o empreendimento não é detentor de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea em poço tubular, condição exigida na norma vigente.

Mediante o exposto, a equipe técnica da SUPRAM-SM é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Loteamento Trade Park SPE Ltda. - EPP para a atividade de "*Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística (E-04-02-2)*", no município de Andradas – MG, por insuficiência técnica e ausência do documento de autorização para intervenção em recursos hídricos.